



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 662 DE 17 DE JULHO DE 1987.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO BRANCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

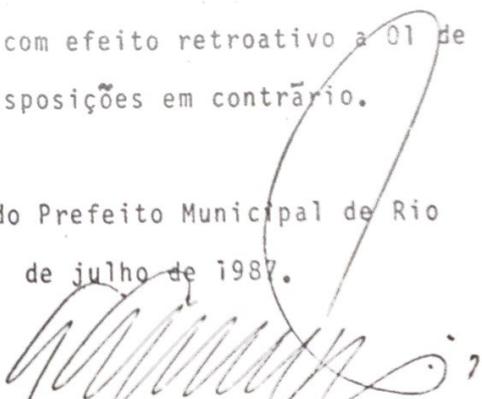
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) a partir de 01.07.87 e 20% (vinte por cento) a partir de 01.08.87 e mais 5% (cinco por cento) sobre o salário de junho a ser pago esse último percentual a partir de agosto, sem efeito cumulativo aos valores dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco,
Estado do Acre, em 17 de julho de 1987.


ADALBERTO ARAGÃO SILVA

Prefeito Municipal.

CÂMARA 62
PFC
está protocolado em
Secretaria de OAB